REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 801

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação civil e comercial dá a sua aprovação ao projecto do Sr. Deputado João Baptista da Silva, ¡Realmente seria iníquo que quem queira prestar o seu dever militar, ou que pelas leis vigentes é obrigado a prestá-lo, seja considerado ausente em parte incerta!

A comissão entende que o § único do artigo 1.º não pode aplicar-se a processos pendentes e pelos actos anulados não devem cobrar-se custas nem selos. O parágrafo ficaria assim redigido:

«São considerados de nenhum efeito, gratuitos e isentos de sêlo, em todos os processos pendentes os actos ou termos judiciais ordenados, em razão de ter-se considerado ausente em parte incerta qualquer militar nas condições dêste artigo».

O artigo 2.º é seu parágrafo, teriam a seguinte redacção:

«As citações e ainda as intimações pessoais dos militares a que se refere o artigo anterior serão feitas por carta precatória dirigida por intermédio do Ministério da Guerra aos auditores dos Tribunais Militares no teatro de operações.

§ único. O prazo mínimo para o cumprimento das referidas cartas será de seis meses.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 29 de Junho de 1917.

Queiroz Vaz Guedes.
João Catanho de Meneses.
Abílio Marçal.
Vasco de Vasconcelos.
Germano Martins, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 794-A

Senhores Deputados. — Em algumas comarcas têm sido considerados ausentes em parte incerta, para os efeitos de inventário orfanológico, os militares mobilizados e actualmente no teatro de operações, em França.

Ora, isto, é jurídica e moralmente inadmissível — e torna-se urgente que o Congresso da República promulgue uma medida que leve ao espírito simplista do povo a convicção de que — exigindo a Pátria o maior sacrifício de seus filhos — o imposto de sangue, o sacrifício da própria vida — não consentirá que se lhes agrave ainda mais, por forma alguma, êsse sacrifício, com custas judiciais desnecessárias.

De resto, os militares na situação aludida não estão realmente em parte in-

certa, pois que não só se correspondem com suas famílias e amigos, mas também é plenamente conhecido do Ministério da Guerra o local em que se encontram: e, únicamente pelas indispensáveis reservas impostas pelas superiores necessidades das operações de guerra, é que, para as famílias e público, se oculta prudentemente aquele local.

Sendo, pois, de justiça remediar tal inconveniente, prestigiando simultâneamente os tribunais e a República, tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os militares mobilizados e em campanha, ainda que o teatro de operações seja país estrangeiro, não são considerados ausentes em parte incerta para efeitos judiciais.

§ único. São nulos e de nenhum efeito todos os actos e diligências judiciais já praticados em contrário à disposição dêste artigo.

Art. 2.º As citações judiciais daqueles militares serão feitas por cartas precatórias dirigidas, por intermédio do Ministério da Guerra, aos presidentes dos tribunais militares no teatro de operações.

§ único. É concedido às referidas cartas precatórias o máximo prazo de dilação legal dado às cartas rogatórias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de Junho de 1917.

O Deputado, *Baptista da Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65 — Imprensa Nacional — 1916-1917